



MENSAGEM Nº 015/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores**

O Município de Morrinhos foi contemplado com os recursos da Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB.

Para execução do programa PNAB, o município necessita inserir na sua Lei Orçamentaria (LOA 2024), as dotações correspondentes ao montante total dos recursos recebidos, razão pela qual está sendo apresentado o incluso projeto de lei.

Certo da aprovação do presente projeto por se tratar de matéria relevante ao nosso município, agradeço antecipadamente,

Atenciosamente,

Assinado de forma
digital por JERONIMO
NETO
BRANDÃO.28519949304 BRANDÃO.28519949304
Dados: 2024.05.07
10:01:29 -03'00'

JERÔNIMO NETO BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROCOLO

Recebido em: 07/05/24

VISTO

10:46 hrs





PROJETO DE LEI Nº 685/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024.

APROVADO NA SESSÃO
DO DIA 17/05/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
PROTOCOLO

Recebido em: 07/05/24

VISTO 10:16 hrs

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao vigente Orçamento do Município de Morrinhos, no valor de R\$ 186.722,06 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e seis centavos) para os fins que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS - CE faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao vigente orçamento do Município de Morrinhos, Lei Municipal nº 805 de 06 de novembro de 2023, o Credito Especial no valor de **R\$ 186.722,06 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e seis centavos)**, criando a seguinte dotação:

0501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unidade Gestora: 07 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Função: 13 – Cultura

Subfunção – 392 – Difusão Cultural

Programa: 0043 – Desenvolvimento de Ações Culturais no Município financiadas pela PNAB

Atividade: 2.110 – Fomento à Cultura – Lei Aldir Blanc – PNAB

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas	76.722,06	1719000000 – Transf Aldir Blanc Cultura L14399/2022
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas	110.000,00	1719000000 – Transf Aldir Blanc Cultura L14399/2022
Total..... ...R\$		186.722,06	





Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei serão obtidos na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:

0201 – SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

0201.04.122.0002.2.003 – Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação

Governmental

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	48.722,06	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
TOTAL		48.722,06	
.....R\$			

0501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

0501.13.392.0021.1.017 – Construção de Centros Culturais no Município

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	49.000,00	1700000000 – Outros Convênios da União
		39.000,00	1701000000 – Outros Convênios do Estado
TOTAL		88.000,00	
.....R\$			

0501 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

0501.13.392.0021.2.018 – Desenvolvimento e Expansão Cultura e Artística

Classificação Econômica	Nome	Valor R\$	Fonte
-------------------------	------	-----------	-------



3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física	50.000,00	1500000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
TOTALR\$		50.000,00	

Art. 3º - Fica o chefe do Poder executivo autorizado a realizar a suplementações e anulações das dotações ora criadas em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 805 de 06 de novembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, observados os parâmetros e limites estabelecidos no *caput*, parágrafos e incisos do referido artigo.

Art. 4º - A Ação e Programa constante do projeto de que trata o artigo 1º desta lei, fica integrado ao PPA - Plano Plurianual 2022-2025 e às metas referidas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morrinhos - CE, 07 de maio de 2024.

JERONIMO NETO
BRANDAO:28519949304
9949304

Assinado de forma digital por JERONIMO NETO
BRANDAO:28519949304
Dados: 2024.05.07 10:01:50 -03'00'

JERÔNIMO NETO BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

PROTOCOLO

Recebido em: 07/05/24

VISTO

10:16 hrs

